



Funcionário (a) _____

PROJETO DE LEI Nº 336/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em: 14/08/2021
Presidente _____
Secretário _____

“Institui a Semana Municipal do Ciclismo no calendário oficial de eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo” no calendário oficial de eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Ciclismo” possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio alternativo de transporte e na prática de atividades de lazer;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

VI - Elaborar campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, deverão ser convidados a participar da

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

Comissão de Educação, Bem Estar
Social, Saúde e Infraestrutura
17/07/21

Servidor(a)

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” Comissão de Constituição e Justiça
“Crack: A Pedra da Morte.” 14/06/21

Servidor(a)



Funcionário (a)

definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DOS VEREADORES, 14 de junho de 2021.


Ver. Ezequiel Peixoto – PP


Ver. Ricardo Pires - MDB